



## **Conselho Federal de Farmácia**

**OF. CIRC - PRJ-CFF Nº 031/2009**

**Brasília/DF, 14 de agosto de 2009**

Senhores Presidentes:

Considerando as disposições da Resolução Administrativa nº 458, de 2006 que trata do REGULAMENTO ELEITORAL das funções da Lei Federal nº 3.820/60, solicito que sejam adotadas as medidas de desincompatibilização dos Presidentes que sejam candidatos a reeleição para o escrutínio deste exercício.

Caso o Presidente seja candidato, deverá ser o processo eleitoral dirigido pelo Vice-Presidente, que também no caso deste último ser candidato é necessária a desincompatibilização.

No caso dos Diretores serem candidatos à reeleição, necessário a nomeação de profissional farmacêutico para dirigir o processo eleitoral, de forma que seja preservada a probidade das eleições.

Sendo o que se apresenta, renovo votos de distinta consideração e apreço.

JALDO DE SOUZA SANTOS

Presidente

**AOS PRESIDENTES DOS CONSELHOS REGIONAIS DE FARMÁCIA**